



PARECER ÚNICO N° 715235/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19365/2011/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga		48160/2019	Para indeferimento
Outorga		48161/2019	Para indeferimento
Outorga		48162/2019	Para indeferimento
Outorga		48163/2019	Para indeferimento
Outorga		48164/2019	Para indeferimento
Outorga		48165/2019	Para indeferimento
Outorga		48166/2019	Para indeferimento

EMPREENDEDOR: Geo Participações S/A **CNPJ:** 01.346.849/0001-84

EMPREENDIMENTO: Geo Participações S/A – Faz. Caraíbas **CNPJ:** 01.346.849/0004-27

MUNICÍPIO: Jequitaí – MG **ZONA:** Rural

COORDENADAS UTM (SAD 69 / Fuso 23K): X – 541.713 Y – 8.100.564

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
-----------------	------------------------------	------------------------	---------------------------------------	------------

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Jequitaí

UPGRH: SF6: Rios Jequitaí e Pacuí **SUB-BACIA:** -

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo LAC1 (LOC): **REGISTRO:**

Paulo Guilherme Furtado **CREA:** RNP 1414915462

Auto de Fiscalização: Não se aplica **DATA:** Não se aplica

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior – Gestor Ambiental	1366234-1	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestor Ambiental	1302105-0	
Rodrigo Dias de Almeida – Analista Ambiental (Gestor)	1119194-7	
Rafaela Câmara Cordeiro – Analista jurídico	1364307-7	
De acordo: Sarita Pimenta Oliveira – Diretora Regional de Apoio Técnico	1475756-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0449172-6	



1. Resumo.

O empreendedor/empreendimento Geo Participações S.A./Geo Participações S/A – Faz. Caraíbas desenvolve atividade agrosilvipastoril no município de Jequitaí-MG. O processo foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Os dados apresentados nos referidos estudos foram insatisfatórios para análise técnica, além de constatada a ausência de informações essenciais para avaliação socioambiental do empreendimento. Salienta-se que os estudos apresentados não atendem o Termo de Referência para elaboração de EIA.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Norte de Minas sugere o **indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendedor/empreendimento Geo Participações S.A./Geo Participações S/A – Faz. Caraíbas, devido à apresentação de informações desatualizadas e insuficientes para realização de uma análise conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

2. Introdução.

O presente parecer, elaborado pela equipe técnica da SUPRAM NM, refere-se à Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento GEO Participações S/A – Fazenda Caraíbas. O presente processo busca licenciar a continuidade da operação do empreendimento no município de Jequitaí-MG. As atividades a serem desenvolvidas nos termos da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental (DN COPAM) 217/2017 são: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e ainda as atividades adicionais de F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e; G-05-04-3 Canais de irrigação. O empreendimento é considerado como de médio porte, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe 03.

A área do empreendimento, conforme verificado através da plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-Sisema), apresenta-se localizada dentro da área de segurança aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012), sendo assim o uso e ocupação é restrito em



função da natureza atrativa de fauna na área circular do território, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

Conforme informado, o responsável técnico pelo EIA/RIMA é a empresa IRRiplan Engenharia Ltda., CNPJ: 38.724.159/0001-21, localizado na Rua Marília de Dirceu, 108 - sala 113, Bairro: Lourdes - CEP: 30.170-090 - Belo Horizonte/MG.

Os estudos ambientais do PCA são de responsabilidade do Sr. Paulo Guilherme Furtado, CRMV-MG nº 0230/Z, conforme informado neste.

2.1. Contexto histórico.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. 0080859/2019 (SIAM) e da emissão do Formulário de Orientação Básica – Integrado FOBI Nº. 0080858/2019 (SIAM).

Por se tratar de um projeto agrossilvipastoril com área superior a 1.000,00 ha, consta no FOB a necessidade e, portanto, obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além do Plano de Controle Ambiental (PCA).

O empreendimento GEO Participações S/A – Fazenda Caraíbas firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM) em 14 de fevereiro de 2019, onde constam dezessete itens em sua Cláusula Segunda – Cronograma de Adequação, que devem ser cumpridos pelo empreendedor, para que o empreendimento possa manter as operações de suas atividades até a finalização do processo em tela.

A elaboração do Parecer Único se baseou na avaliação técnica dos estudos ambientais apresentados, a saber, PCA – Plano de Controle Ambiental, no EIA – Estudo de Impacto Ambiental e no RIMA – Relatório de Impacto Ambiental do Processo Administrativo (PA) nº 14327/2006/002/2012 e nas informações prestadas através do TAC.

Cabe salientar que não foi realizada fiscalização/vistoria técnica no empreendimento e nem foi solicitado informações complementares, uma vez que o processo administrativo em questão seguirá com a sugestão para o indeferimento de plano, devido à ausência de elementos essenciais para uma análise conclusiva. Enfatiza-se que os dados apresentados foram insuficientes, inclusive para viabilizar a realização de fiscalização/vistoria.



2.2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Caraíbas está localizada no município de Jequitaí/MG, sendo de propriedade da GEO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Fazenda Cachoeira, zona rural da cidade de São João Nepomuceno-MG.

O empreendimento está localizado na zona rural do Município de Jequitaí – MG, entre o Rio Jequitaí e a rodovia federal BR 365, coordenadas UTM (SAD 69, fuso 23): X 542.000 e Y 8.101.000, possui área total de 2.033,7639 ha onde são desenvolvidas atividades relacionadas com a recria e engorda de gado bovino para corte, para fins comerciais, com utilização de pastagens de sequeiro e irrigada.

Conforme informado no EIA as infraestruturas do empreendimento compreendem:

- Um alojamento;
- Dezessete casas de funcionários;
- Três currais com área individual de 2.500 m², perfazendo um total de 7.500 m² construídos em mourões e tábuas de madeira de lei, contendo galpão de alvenaria em anexo;
- Depósito de agrotóxicos e embalagens vazias;
- Galpão de armazenamento de produtos (depósito de feno, ração e demais alimentos do gado);
- Rampa lavadora de máquinas e equipamentos;
- Posto de combustível com capacidade para 15 m³;
- Dois galpões de máquinas;
- Galpão de defensivos (depósito de agrotóxicos);
- Fabricação de ração, instalada no galpão de armazenamento já descrito;
- Balança para veículos;
- Escritório administrativo;
- Oficina mecânica com pátio de equipamentos;
- Serraria instalada junto ao Galpão de armazenamento já descrito.

A infraestrutura hidráulica considera as estruturas relacionadas com o projeto de irrigação desde a captação junto ao Rio Jequitaí até a distribuição por meio dos pivôs, a saber:

- Estrutura de captação de água no Rio Jequitaí composta por balsa flutuante, conjunto motobomba KSB ETA 250-29, motor Eberle potência de 75CV e vazão nominal de 600 m³/h, rotor 290/190; adutora de tubo galvanizado, diâmetro 300mm e comprimento de 30m e respectivos mecanismos de controle e proteção;



- Canal de condução de água escavado no terreno, sem revestimento, com dique de contenção no início, largura de 20m, comprimento de 580m destinado ao fornecimento de água aos conjuntos motobombas de pressurização dos pivôs;
- Seis balsas flutuantes;
- 06 pivôs central destinados à produção de gramíneas, conforme informado no EIA.

3. Análise do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

Ao analisar as cláusulas do TAC do empreendimento, constataram-se as seguintes situações para a Cláusula Segunda:

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo:** em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.

Situação: cumprida uma vez que o processo em questão foi formalizado em 07/08/2019.

Item 02: Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Apresentar, anualmente, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.

Item 03: Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receituários agronômicos. **Prazo:** Anual até 31 de janeiro do ano subsequente.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.

Item 04: Manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.



Item 05: Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.

Item 06: Fica vedada a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.

Item 07: Fica vedada qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.

Item 08: Formalizar processo de regularização das captações do empreendimento juntamente com o processo de regularização ambiental. **Prazo:** em até 180 dias (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC

Situação: cumprido uma vez que foram formalizados 07 processos de outorga.

Item 09: Durante a fase de tratos silviculturais o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo:** Imediato, durante a vigência do TAC.

Situação: cumprido conforme fotos apresentadas.

Item 10: A infraestrutura de apoio montada para atender a atividade (sede, escritório, refeitório, alojamento, casas de funcionários) deve conter banheiros com instalados conforme norma vigente. **Prazo:** 60 dias, após assinatura do TAC.

Situação: cumprido, uma vez que informa a instalação de 10 sistemas de tratamentos de efluentes e foi pedido prorrogação de prazo por mais 60 dias para implantação dos 07 sistemas restantes.



Item 11: Pontos, posto ou taque aéreo para abastecimento de veículos deve possuir infraestrutura conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: cumprido conforme fotos apresentadas.

Item 12: Oficinas e galpões de manutenção e de troca de óleo de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.

Item 13: Deve apresentar programa proteção das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal cujo objetivo é a restrição ao acesso de animais a estas áreas, resguardado o acesso a recursos hídricos para dessedentação animal, no mínimo possível de pontos para atender ao rebanho. **Prazo:** Apresentar programa com cronograma de execução em até 60 dias.

Situação: Conforme declarado pelo empreendedor os pontos onde haveria possibilidade de acesso de animais domésticos já foi cercada, sendo assim não foi apresentado o programa com o cronograma. O empreendedor informa também que toda água consumida pelos animais é captada através dos poços tubulares, sendo assim considera o item cumprido.

Item 14: Implantar e ou adequar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Em especial apresentar a destinação de resíduos de atividades sanitárias tais como seringas, bisturis, embalagens de produtos veterinários, restos de medicamentos e medicamentos vencidos. **Prazo:** Apresentar programa em até 60 (sessenta) dias e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral iniciando a contagem a partir da celebração do presente Termo de ajustamento de conduta.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				
1- Reutilização			6- Co-processamento			
2- Reciclagem			7- Aplicação no solo			
3- Aterro Sanitário			8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)			
4- Aterro Industrial			9- Outras (especificar)			
5- Incineração						

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Situação: Não cumpriu, não foi apresentado o PGRS, e não foi informado o destino dos resíduos domésticos do empreendimento.

Item 15: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). **Prazo:** a primeira em até 60 (sessenta) dias.

1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento. Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral



Obs. Apresentar semestralmente a SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

Situação: Não cumpriu. Foi apresentado a SUPRAM NM apenas uma análise de 08 pontos distintos e apenas das fossas sépticas. Em ofício recebido em 07/08/2019, o empreendedor informa que houve atraso na implantação de todos os sistemas, e solicitou a prorrogação para o dia 13/10/2019, mas também não foi apresentado nesta data. Cabe salientar que também não foi apresentado o relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises, que deveria ser entregue semestralmente.

Item 16: Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Situação: vigente até a data deste parecer.

Item 17: Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** 20 dias após o vencimento do TAC.

Situação: prazo vigente até a data deste parecer.

4. Diagnóstico Ambiental.

4.1. Unidades de conservação.

Quanto à localização do empreendimento em relação às unidades de conservação, foi observado na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) que não existem unidades de conservação no seu entorno, não sendo necessária a obtenção de anuência dos respectivos órgãos gestores desses territórios especialmente protegidos.



4.2. Recursos Hídricos.

Haveria captação de água subterrânea através de 06 (seis) poços tubulares em análise nessa superintendência e uma captação em corpo d'água conforme outorgas protocoladas, no entanto devido o indeferimento do processo de licenciamento ambiental todos os processos de outorga também terá o parecer com sugestão para o indeferimento.

Foram protocolados nesta superintendência os processos de outorga nºs 48160/2019, 48161/2019, 48162/2019, 48163/2019, 48164/2019, 481650/2019 e 48166/2019. Os requerimentos destinam-se a irrigação, dessedentação animal, consumo humano e o consumo agroindustrial.

4.3. Fauna.

Os estudos de Levantamento de Fauna, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA 146/2007 bem como os termos de referência para elaboração do EIA/RIMA, devem contemplar as classes: mastofauna (pequeno, médio e grande porte, inclusive quiropterofauna independentemente da existência ou não de cavidades naturais), ictiofauna, avifauna, entomofauna, herpetofauna e fauna cavernícola no caso de existirem cavidades.

Conforme consta no EIA, o levantamento da fauna da área de influência direta do empreendimento foi realizado com base nas informações obtidas nos estudos ambientais (EIA/RIMA) elaborado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) para o Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Jequitaí, além de outras literaturas secundárias e entrevistas relacionadas às áreas de influência.

Os estudos apresentados não foram realizados conforme termos de referência, sendo que não há dados primários obtidos com metodologias adequadas para levantamento, monitoramento e manejo de fauna silvestre terrestre e aquática, que se encontram no site do IEF, sendo assim não é possível realizar uma análise conclusiva dos estudos apresentados.

Não obstante, não ficou claro se houve levantamento primário com atendimento a sazonalidade, nos períodos seco e chuvoso.

4.4. Flora.

Conforme informado no EIA, o empreendimento Fazenda Caraíbas está contido no bioma cerrado, que apresenta uma das diversidades mais ricas da vegetação savânicas. As formas vegetativas encontradas são: cerrado e a floresta estacional semidecidual.



4.5. Cavidades naturais.

O estudo espeleológico no empreendimento Fazenda Caraíbas foi realizado pela TiGe Geotecnologias e Consultoria Ambiental, e de responsabilidade técnica do geógrafo Rodrigo Remígio Liberal, CREA/MG 120070/D.

Não foi elaborado o "**Mapa de Potencial Espeleológico Local**" para a área do empreendimento, dessa forma, não houve um levantamento das áreas com maior potencial de ocorrência de cavidades.

Não foi apresentada a densidade da malha de caminhamento e o percentual da área Diretamente Afetada (ADA) e de seu entorno prospectados, acompanhados da justificativa para os valores adotados. Não foi apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa responsável pela prospecção e dos responsáveis técnicos. Logo, o estudo apresentado não possui os requisitos mínimos para ser analisado, uma vez que não atende a Instrução de Serviço SISEMA 08/2017, Revisão 1.

4.6. Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

A ASA do aeródromo civil privado abrange o local de operação do empreendimento, conforme verificado através da IDE-Sisema, sendo assim o uso e ocupação é restrito em função da natureza atrativa de fauna.

Caso o processo de licenciamento fosse para o deferimento seria solicitado ao empreendedor apresenta-se os seguintes documentos:

- Coordenadas dos vértices da área do empreendimento;
- Lista dos aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimento/ano.
- Compromisso formal, conforme modelo próprio, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a employar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O empreendimento é enquadrado de acordo com os procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.



4.7. PEA – Programa de Educação Ambiental

Conforme PCA apresentado, o empreendedor informa que o Programa de Educação Ambiental não se aplica ao empreendimento em questão, conforme DN 110, de 18/07/2007. Informa-se que essa DN foi revogada com a publicação da DN COPAM nº 214/2017 de 26/04/2017 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" –29/04/2017).

Desse modo, o empreendedor deveria ter apresentado o Programa de Educação Ambiental nos parâmetros da DN COPAM nº 214/2017, uma vez que conforme essa em seu Art.1º:

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) nos processos de licenciamento ambiental (...) **considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA** (grifo nosso).

Logo, o programa em questão deveria ter sido apresentado no âmbito do PCA e de acordo com a legislação vigente na data de formalização do processo (que foi em 07/08/2019).

5 – Outros fatores.

- Planta Planimétrica/Panialtimétrica

A planta topográfica apresentada foi um mapa antigo datado de outubro 2012, não possui todo o detalhamento interno do empreendimento, não está em uma escala compatível ao tamanho do empreendimento e não possui assinatura do responsável técnico pela elaboração, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Sendo assim conclui-se que o mapa apresentado é antigo e defasado o que impossibilita leitura técnica das áreas do empreendimento bem com a realização de fiscalização/vistoria.

- EIA / RIMA / PCA e Informações Complementares

Cabe salientar que o EIA/RIMA apresentado foi o mesmo que constava para o processo de licenciamento PA 14327/2006/002/2012, esse arquivado por ausência entrega de informações complementares essenciais para análise. Sendo assim, apresenta informações desatualizadas em relação a atual situação do empreendimento. Foi apresentado também dois PCA's, um relativo ao PA



14327/2006/002/2012, e outro com informações atualizadas.

Foram apresentadas também informações complementares solicitadas através do ofício Supram NM nº 284/2013 para o PA 14327/2006/002/2012, já arquivado conforme informado. Ainda assim ao analisar essas informações pode constatar que algumas delas encontram-se defasadas ou insuficientes.

6. Compensações.

Não se aplica, uma que o parecer será encaminhado com sugestão para o indeferimento.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos naturais.

Cabe salientar que para o referido processo, não foi possível analisar os impactos e medidas mitigadoras relativas ao empreendimento, uma vez que há insuficiência de informações básicas e que não foi viável a realização de fiscalização/vistoria ao empreendimento.

8. Controle Processual

Conforme acima citado, trata-se o presente de uma solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Geo Participações S.A., para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) e formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Sobre a concessão de Licença em caráter corretivo, o art. 32 do Decreto Estadual 47.383 de 2018 dispõe:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.



Na análise jurídica prévia, foi verificada a necessidade de apresentação de Cadastro Técnico Federal. Contudo, a equipe técnica concluiu pelo indeferimento do pleito sem a solicitação de informações complementares, motivado pela não apresentação de estudos essenciais.

A respeito da competência para julgamento deste processo, conforme Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu art. 4º, inciso VII, alínea “b”, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor – como é o caso do empreendimento analisado neste parecer - devem ser julgados pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **indeferimento** desta Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), **PA Nº 19365/2011/001/2019**, para o empreendimento **GEO Participações S/A – Fazenda Caraíbas**, para as atividades de G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e ainda as atividades adicionais de F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; e; G-05-04-3 Canais de irrigação, no município de Jequitaí – MG.

Cabe salientar que o indeferimento do processo justifica-se pela ausência de estudos essenciais, bem como devido à apresentação de informações desatualizadas e insuficientes para realização de uma análise conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.